



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0032036

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Identificação da demanda: Para a utilização do aparelho de raios X nas dependências do serviço odontológico da Divisão de Saúde (DISAU) é obrigatório que se obtenha o laudo de avaliação técnica em radioproteção, certificando que tanto o aparelho de raios X quanto o ambiente estejam adequados às normas preconizadas pela Vigilância Sanitária.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação: É imprescindível a contratação do serviço de vistoria em radioproteção, uma vez que a emissão de laudo técnico é obrigatória, e visa garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raios X, bem como a segurança e proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia, atendendo, dessa forma, às exigências da Vigilância Sanitária.

1.2.1. Normas vigentes que determinam a obrigatoriedade e a periodicidade: Decreto n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994, Resolução da Anvisa RDC N.º 611, de 9 de março de 2022 e Decreto n.º 48556 de 20 de junho de 2023.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta corte, presente no ID 85.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Objeto: Contratação de serviço para emissão de laudo de avaliação técnica em radioproteção.

3.2 Natureza do serviço: comum.

3.3 Requisitos mínimos de serviço:

3.3.1 A Contratada deve se responsabilizar pela execução dos serviços listados abaixo:

3.3.3.1. Verificação da documentação e estrutura da instituição:

3.3.3.1.1. Existência da Portaria SVS/MS nº 453/1998.

3.3.3.1.2. Informação sobre a carga de trabalho da instituição:

3.3.3.1.2.1. Existência de monitoração individual;

3.3.3.1.2.2. Uso correto dos monitores individuais.

3.3.3.2 Verificação da identificação do equipamento:

3.3.3.2.1. Gerador.

3.3.3.2.2. Tubo.

3.3.3.2.3. Cabeçote.

3.3.3.2.4. Processadora:

3.3.3.2.4.1. Fabricante;

3.3.3.2.4.2. Modelo;

3.3.3.2.4.3. N.º de série.

Obs.: Em todos os itens acima deve constar de forma visível a identificação do Fabricante, Modelo e N.º de Série, ou N.º de patrimônio.

3.3.3.3 Avaliação do aparelho intra-oral:

3.3.3.3.1. Sala de radiologia

3.3.3.3.1.1. Existência de apenas 1 equipamento instalado na sala.

3.3.3.3.1.2. Dimensões que permitam disparo a uma distância mínima de 2 metros do cabeçote.

3.3.3.3.1.3. Fechamento das portas de acesso durante exposições.

3.3.3.3.1.4. Sinalização luminosa nos acessos.

3.3.3.3.1.5. Existência do símbolo internacional da radiação ionizante.

3.3.3.3.1.6. Presença das seguintes advertências, conforme a Portaria SVS/MS nº 453/1998:

3.3.3.3.1.6.1. "Raios X, proibida a entrada de pessoas não autorizadas";

3.3.3.3.1.6.2. "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez devem informar o dentista antes da realização do exame radiológico";

3.3.3.3.1.6.3. "Paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame radiográfico";

autorizado";

3.3.3.3.1.6.4. "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiográfico, salvo quando necessário e

sua proteção durante o exame";

3.3.3.3.1.6.5. "Senhor acompanhante, quando for necessário conter o paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para

3.3.3.3.1.7. Existência de pelo menos 1 avental plumbífero.

3.3.3.3.1.8. Existência de pelo menos 1 protetor de tireoide.

3.3.3.3.1.9. Estado de conservação dos equipamentos de proteção individual

3.3.3.3.1.10. Condições de armazenamento dos equipamentos de proteção individual.

3.3.3.3.2. Avaliação do equipamento de raios X:

3.3.3.3.2.1. Mínimo de 2 metros de cabo disparador.

3.3.3.3.2.2. O operador pode observar e ouvir o paciente durante as exposições.

3.3.3.3.2.3. Integridade do cabeçote.

3.3.3.3.2.4. Condição do sistema de suporte do cabeçote.

3.3.3.3.2.5. Condição da instalação elétrica.

- 3.3.3.2.6. Indicação da tensão do tubo de raios X.
- 3.3.3.2.7. Precisão nas indicações pelo painel de controle.
- 3.3.3.2.8. Sinal luminoso e sonoro no momento da exposição pelo painel de controle.
- 3.3.3.2.9. Funcionamento correto do botão disparador.
- 3.3.3.2.10. Inexistência do controle de retardo automático de disparo.
- 3.3.3.2.11. Análise do localizador através da distância foco-pele.
- 3.3.3.2.12. Existência do protocolo de técnicas radiográficas.

3.3.3.3. Realizar os seguintes testes:

- 3.3.3.3.1. Sistema de colimação:
 - 3.3.3.3.1.1. Tamanho de campo.
- 3.3.3.3.2. Tensão do tubo de raios X:
 - 3.3.3.3.2.1. Exatidão;
 - 3.3.3.3.2.2. Reprodutibilidade.
- 3.3.3.3.3. Tempo de exposição:
 - 3.3.3.3.3.1. Exatidão;
 - 3.3.3.3.3.2. Reprodutibilidade.
- 3.3.3.3.4. Qualidade do feixe de raios X:
 - 3.3.3.3.4.1. Camada semi-redutora.
- 3.3.3.3.5. Blindagem do cabeçote:
 - 3.3.3.3.5.1. Fuga do cabeçote.
- 3.3.3.3.6. Blindagem da sala de exames:
 - 3.3.3.3.6.1. Levantamento radiométrico.
- 3.3.3.3.7. Forma de Onda.
- 3.3.3.3.8. Kerma do Ar na superfície de entrada (avaliação de dose de radiação).

3.4 Requisitos de sustentabilidade:

3.4.1. Dada a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes, uma vez que o serviço de vistoria para emissão de laudo de avaliação técnica, *per si*, não é gerador de resíduos, nem representa risco à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4.2. Por outro lado, cabe destacar que a finalidade do serviço contratado tem relação direta com a **prevenção** de impactos ambientais por parte da Contratante, relacionados à possível exposição à radiação nos consultórios de atendimentos odontológico no TRF2, caso o aparelho de raios X da Contratante não esteja devidamente adequado às normas de segurança da Vigilância Sanitária.

3.4.3. Por fim, como requisitos adicionais de sustentabilidade, porém não diretamente relacionados a impactos ambientais, a Contratada deverá:

- 3.4.3.1 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 3.4.3.2 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 3.4.3.3 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.4.3.4 Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Deverá ser emitido 01 laudo de avaliação técnica em radioproteção, referente a 01 aparelho de raios X do consultório da Odontologia.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 O único órgão designado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para realizar a **vistoria obrigatória** em radioproteção é o Laboratório de Ciências Radiológicas (LCR) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), conforme matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (anexo 0105681), sendo este, portanto, o **único laboratório competente para este serviço**, de acordo com a declaração de exclusividade (anexo 00064577).

5.2. **Todos os serviços que utilizam aparelhos de raios X no Estado do Rio de Janeiro** contratam a avaliação técnica do LCR, sem a qual não se obtém o licenciamento para funcionar.

5.3. Do mesmo modo, nos últimos biênios, a contratação deste serviço já vem sendo realizada pela Contratante junto ao LCR, e de forma plenamente satisfatória.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor obtido através de orçamento solicitado pela equipe de Odontologia ao Laboratório de Ciências Radiológicas (LCR) da UERJ foi de R\$ 512,10.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Dentro do prazo de 10 dias corridos após a contratação, a avaliação técnica em radioproteção é realizada pelos técnicos da UERJ/LCR, que, durante uma visita ao serviço, verificam se há o cumprimento das condições básicas em proteção radiológica e qualidade de imagem para diagnóstico em Odontologia; para realização desta avaliação técnica, testes são realizados nos equipamentos emissores de radiação;

7.2 Dentro do prazo de 20 dias corridos após a visita, o laboratório emite o relatório de vistoria, no qual constam os quesitos cumpridos e as eventuais não conformidades identificadas;

7.3 A partir da data de emissão do relatório de vistoria, o serviço de Odontologia tem 90 dias corridos para realizar os ajustes e relatar ao LCR quais medidas de correção foram adotadas, entregando a Declaração de Medidas Adotadas (DMA);

7.4 A DMA, entregue pela plataforma on-line, é avaliada por um analista do Programa. Quando aprovada, a vistoria é conduzida para emissão de laudo, que deve ocorrer no prazo de 10 dias corridos contados da data de entrega da DMA pela Contratante. Todo este processo de atendimento é feito em meio digital. O laudo emitido pelo LCR tem validade de 02 anos.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar da aquisição de apenas um item: Contratação de serviço para emissão de laudo de avaliação técnica em radioproteção, ou seja, o objeto é indivisível, o que afasta a aplicação do preconizado na súmula 247 do TCU.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Como resultados, destacam-se dois aspectos: (1) garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raios X, bem como a segurança e a proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia e (2) possibilitar a obtenção do laudo de avaliação técnica, em atendimento ao Decreto n.º 21.231 de 28 de

dezembro de 1994, para aquisição de licença para funcionamento dos aparelhos de raios X pela Vigilância Sanitária.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 Inexistência de impacto ambiental, em decorrência da natureza do objeto.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A presente contratação mostra-se, não apenas razoável, como também indispensável, por tratar-se de vistoria obrigatória à obtenção de licença para funcionamento dos aparelhos de raios X pela Vigilância Sanitária. Este estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, levando em consideração que: há orçamento disponível para o exercício vigente; a necessidade da contratação está justificada; os requisitos relevantes da contratação foram levantados e analisados. A relação custo/benefício da contratação é favorável e vantajosa para a Administração, tendo em vista que a solução escolhida atende às necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e às exigências legais que normatizam o tema.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA GONÇALVES CUPERTINO**, Analista Judiciário/Odontologia, em 26/03/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0032036** e o código CRC **721A52B5**.